

Portaria n.º 740-AV/2012

A Igreja da Misericórdia de Palmela é o símbolo edificado de uma poderosa confraria, a Irmandade da Misericórdia, fundada na vila em 1529. Nos primeiros anos, a irmandade instalou-se nos espaços da ermida e do hospital do Espírito Santo, começando de imediato a erigir uma sede própria, que incluía a igreja e o hospital. As obras de edificação perduraram até 1566.

O templo foi construído de acordo com a tipologia-padrão das igrejas de Misericórdia edificadas nos séculos XVI e XVII. De linhas arquitectónicas austeras, com nave única, a tradicional cabeceira sobre-elevada das igrejas destas irmandades e o portal classicista, é no programa decorativo interior que se traduz a riqueza e poder da irmandade. Composto por azulejos policromos de manufatura anterior a 1640, painéis azulejares brancos e azuis do início do século XVIII e altares-urna de talha dourada em Estilo Nacional, este conjunto de elementos transforma a estrutura depurada num espaço de aparato.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Palmela reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse como testemunho simbólico e religioso, testemunho notável de vivências e fatos históricos.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Palmela, na Praça Duque de Palmela, 130, e na Avenida Pedro Victor, Palmela, freguesia e concelho de Palmela, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24872012

Portaria n.º 740-AX/2012

A Capela de Nossa Senhora de Guadalupe foi construída entre 1719 e 1725, atribuindo-se a autoria a Manuel Fernandes da Silva. A sua planimetria e volumetria surpreendem pelos fortes contrastes entre formas curvas e rectas.

De planta centralizada, apresenta fachada semi-circular aberta por três arcos de volta perfeita, em cantaria rusticada, rasgando-se um nicho com frontão triangular sobre o arco central. A nave sextavada é coberta pela cúpula que,

no exterior, se eleva acima dos restantes volumes. As pilastras que definem o espaço interior enquadram os púlpitos, e as capelas laterais são abertas por arcos de volta perfeita, apresentando retábulos neoclássicos de talha policroma. Na capela-mor destaca-se o retábulo rococó, do risco de André Soares.

Na classificação é incluído o recinto envolvente, murado e fechado com portões de ferro, que permite que o espaço seja visto como um todo.

A classificação da Capela de Nossa Senhora de Guadalupe e recinto envolvente reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei

n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho religioso; o valor estético do bem; a concepção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a localização do imóvel no centro urbano de Braga. A sua fixação visa a salvaguarda da envolvente do imóvel, nomeadamente toda a Rua de Guadalupe e seus edifícios, desde o seu arranque na Praça Mouzinho de Albuquerque, uma vez que este arruamento estabelece uma articulação muito forte com a capela, que se implanta no seu enfiamento, funcionando como um remate deste eixo.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora de Guadalupe e recinto envolvente, na Rua da Regueira, na Rua do Sardoal e na Rua de Camões, em Braga, freguesia de São Vitor, concelho e distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

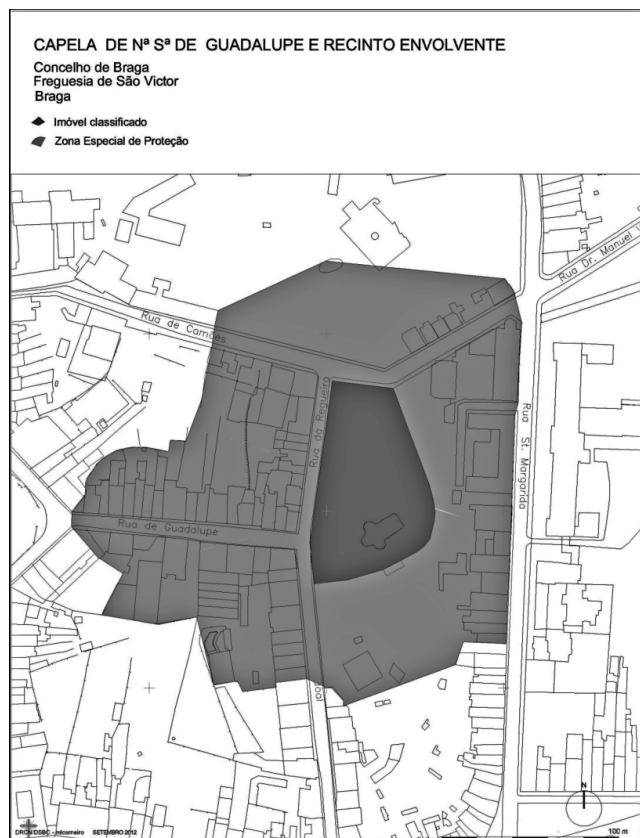
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24992012

Portaria n.º 740-AZ/2012

A Cadeia Penitenciária de Lisboa começou a ser construída em 1873, destinando-se a aplicar o Sistema Penitenciário introduzido em Portugal pela Reforma Penal e de Prisões de 1867, que substituiu a moldura penal remanescente do Antigo Regime e determinava a criação de três cadeias gerais penitenciárias no país. A cadeia de Lisboa, destinada a condenados do sexo masculino, ficava situada nos arredores da cidade, no atual topo do Parque Eduardo VIII, junto da Quinta da Torre, onde estava instalado o Colégio Jesuíta de Campolide e atualmente se encontra a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

O grande complexo desenhado pelos engenheiros Pereira de Carvalho, Le Cocq e Ferraz traduz as novas exigências higiénicas e funcionais para o alojamento e vigilância de populações reclusas, segundo o sistema panóptico radial, com planta em estrela, inaugurado pelo arquiteto inglês John Haviland na Eastern Penitentiary of Pennsylvania (Filadélfia) em 1829. O edifício central, completado por construções posteriores, é constituído por seis alas de quatro pisos, voltadas para um corredor central único que permite a vigilância de todas as celas, de forma a permitir a aplicação do regime celular contínuo, que implica a rigorosa separação dos condenados em todas as suas atividades. Tal disposição representa o desenvolvimento do princípio da “Inspection House”, que teve influência determinante nos programas arquitetónicos das estruturas prisionais, hospitalares, educativas, psiquiátricas e mesmo comerciais ao longo de todo o século XIX.

Exteriormente, o conjunto oitocentista exibe uma gramática decorativa de inspiração eclética, na linha das correntes revivalistas europeias oitocentistas, integrando ameias, vãos ogivais e uma sucessão de torreões neo-medievais que, estando simbolicamente adequada à função, se revela curiosamente desfasada em relação à modernidade das conceções que serviram o projeto.

O conjunto da antiga Cadeia Penitenciária de Lisboa constitui um objeto único no tecido urbano da cidade, conservando o seu valor histórico e cívico e o seu interesse arquitetónico, e permanecendo como exemplo de património público de qualidade em localização privilegiada, profundamente ligado à história da Justiça em Portugal.

A classificação da Cadeia Penitenciária de Lisboa reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a especificidade do local, no sopé do Parque Eduardo VII, incluindo os pontos de vista e eixos visuais que definem o enquadramento paisagístico no qual se insere a Cadeia Penitenciária de Lisboa, bem como a realidade urbana local, incorporando os imóveis classificados na área envolvente e outros elementos arquitetónicos com valor patrimonial sustentando uma relação visual direta com o imóvel. A sua fixação visa salvaguardar a relação do monumento com o seu contexto urbanístico e ambiental.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Cadeia Penitenciária de Lisboa, na Rua Marquês de Fronteira, 52 a 60, Lisboa, freguesia de Campolide, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.